



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

Aprova o Plano de Cargos/Empregos, Carreira e vencimentos/salários da Guarda Civil Municipal de Volta Redonda com hierarquização dos cargos.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos/Empregos, Carreira e Vencimentos/Salários da Guarda Civil Municipal de Volta Redonda RJ, que abrangerá as categorias profissionais de Guarda Civil Municipal e de Vigias.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Volta Redonda é uma corporação armada e uniformizada.

I -A Guarda Civil Municipal de Volta Redonda, com status de Secretaria, nos termos da Lei Municipal nº 5.367/2017, será denominada de Secretaria da Guarda Civil Municipal, tendo como sigla (GCMVR);

II -Ficará a Guarda Civil Municipal de Volta Redonda subordinada diretamente ao chefe do Executivo municipal.

Art. 3º Para os efeitos dessa Lei serão adotadas as seguintes definições:

I -Guarda Civil Municipal é aquele investido em cargo/emprego público criado por lei com denominação própria e remunerado pelos cofres públicos previamente aprovado em concurso público de provas e títulos;

II -Vigia é aquele investido em cargo/emprego público criado por lei com denominação própria e remunerado pelos cofres públicos previamente aprovado em concurso público de provas e títulos;

III -Plano de carreira é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados;

IV -Cargo é o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações exigidas de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e vínculo de trabalho estatutário;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

V -Empregado público é o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e vínculo de trabalho regido pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

VI -Enquadramento é o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor em um determinado cargo ou emprego, classe e padrão de vencimento ou de salário, em face da análise de sua situação jurídico-funcional;

VII -Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei;

VIII -Salário é a retribuição pecuniária pelo exercício de um emprego, com valor fixado em lei;

IX -Remuneração é o vencimento ou salário acrescido de vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

X -Padrão de vencimento ou de salário é a posição do servidor na escala de vencimento da carreira, que corresponde ao vencimento base ou salário base;

XI -Servidor é aquele que mantém vínculo empregatício regido pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal ou pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

XII - Carreira é a série de cargos, hierarquizados segundo o seu peso relativo, por ordem crescente de importância;

XIII -Referência é um símbolo numérico que identifica um valor do vencimento ou salário;

XIV -Progressão é o deslocamento ao padrão de vencimento ou salário de referência imediatamente superior dentro da mesma classe;

XV -Promoção é a passagem do servidor de uma classe/ordem da carreira a outra imediatamente superior.

Art. 4º A tabela de vencimentos e salários do Guarda Civil Municipal é o previsto no ANEXO I e a do Vigia é o previsto no ANEXO V da presente Lei.

Parágrafo único. Fica definido o organograma da Secretaria da Guarda Civil Municipal conformedisposto no ANEXO VI da presente Lei.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

CAPÍTULO II

Da Carreira da Guarda Civil Municipal

Art. 5º A carreira do Guarda Civil Municipal será composta de 7 (sete) classe/ordem organizadas hierarquicamente na seguinte forma:

CLASSE/ORDEM	CARGOS/CARREIRA
I	INSPETOR
II	SUBINSPETOR
III	GCM CLASSE DISTINTA
IV	GCM CLASSE ESPECIAL
V	GCM 1º CLASSE
VI	GCM 2º CLASSE
VII	GCM 3º CLASSE

Art. 6º Entre as classes/ordens da carreira do Guarda Civil Municipal terão os seguintes percentuais diferenciadores, previsto no Anexo I dessa Lei:

I -do GCM 3º CLASSE para GCM 2º CLASSE: 16% (dezesesseis por cento)

II -do GCM 2º CLASSE para GCM 1º CLASSE: 14% (quatorze por cento)

III -do GCM 1º CLASSE para GCM CLASSE ESPECIAL: 10% (dez por cento)

IV -do CLASSE ESPECIAL para GCM CLASSE DISTINTA: 8% (oito por cento)

V -do GCM CLASSE DISTINTA para SUBINSPETOR: 6% (seis por cento)

VI -do SUBINSPETOR para INSPETOR: 4% (quatro por cento).

CAPÍTULO III

Do desenvolvimento na Carreira

Art. 7º O desenvolvimento do Guarda Civil Municipal na carreira dar-se-á através de progressão e promoção.

Art. 8º Progressão é o deslocamento ao padrão de vencimento ou salário de referência imediatamente superior dentro da mesma classe.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

§ 1º Cada classe desdobrar-se-á em 17 (dezessete) referências, com o percentual de 1,5% (um e meio por cento) entre elas.

§ 2º A progressão ocorrerá a cada 730 dias de efetivo exercício no cargo ou emprego, de forma automática e no mês que o servidor completar o interstício.

Art. 9º Promoção é a passagem do servidor de uma classe/ordem da carreira a outra imediatamente superior, conforme ordem estabelecida no art.5º.

§ 1º A primeira promoção ocorrerá após 04 (quatro) anos de vigências desta lei.

§ 2º Após 04 (quatro) anos de efetivo serviço, o Guarda Civil Municipal, será promovido para o cargo imediatamente superior, desde que haja vagas e após cumprir as seguintes exigências:

I -A solicitação de participação do processo seletivo para promoção será de responsabilidade do GCM e se dará através de requerimento próprio conforme anexo IV, realizado dentro dos parâmetros estabelecidos em edital Interno da GCMVR, que OBRIGATORIAMENTE será publicado em Diário Oficial do Município sempre no terceiro trimestre de cada ano, onde deverá constar todas as informações necessárias;

II -O servidor candidato a promoção deverá obter média 5,0 (cinco) em prova a ser elaborada por Instituição Educacional do Município, dentro dos requisitos citados no art. 24 dessa Lei, para ingressar no cargo;

III -Não ter em sua ficha funcional mais de 02 (duas) anotações leves ou uma maior de qualquer natureza, seja ela média, grave ou gravíssima utilizando como parâmetro somente os 02 (dois) anos anteriores à solicitação da promoção.

§ 3º A passagem de um cargo para outro dentro da mesma carreira obedecerá a seguinte ordem:

PARA O CARGO DE:	CONCORREM:
INSPETOR	SUBINSPETOR
SUBINSPETOR	GCM CLASSE DISTINTA
GCM CLASSE DISTINTA	GCM CLASSE ESPECIAL
GCM CLASSE ESPECIAL	GCM 1º CLASSE
GCM 1º CLASSE	GCM 2º CLASSE
GCM 2º CLASSE	GCM 3º CLASSE

Art. 10 O servidor aprovado em concurso de provas e títulos para a Carreira de Guarda Civil Municipal terá a denominação de aluno, onde será submetido durante 6 (seis) meses a um curso de formação com remuneração equivalente ao do Guarda Civil Municipal da 3º Classe.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

Parágrafo único. O aluno, sendo considerado aprovado no curso de formação, será enquadrado na 3ª classe da Carreira do Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO IV

Do quantitativo de vagas

Art. 11 Fica aprovado o quadro de vagas da Guarda Civil Municipal, conforme abaixo:

ORDEM	CARREIRA	QUANTITATIVO DE CARGOS
I	INSPETOR	10
II	SUBINSPETOR	10
III	GCM CLASSE DISTINTA	17
IV	GCM CLASSE ESPECIAL	28
V	GCM 1º CLASSE	38
VI	GCM 2º CLASSE	86
VII	GCM 3º CLASSE	INICIANTES NA CARREIRA E ATÉ O PREVISTO NO INCISO II, ARTIGO 7º DA LEI 13.022/2014 0,3% DA POPULAÇÃO IBGE.

CAPÍTULO V

Da Remuneração

Art. 12 Fica fixado o piso do vencimento/salário inicial do GCM 3º Classe em R\$1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. O piso salarial do Guarda Civil Municipal será reajustado anualmente utilizando o mesmo índice aplicado aos servidores da Administração Direta Municipal.

Art. 13 Os Guardas Civis Municipais serão admitidos com vencimentos/salários base na Classe GCM 3ª Classe, conforme estabelecido na tabela de vencimento/salário previstos no **Anexo I** da presente Lei.

Parágrafo único. Todas as vantagens salariais e benefícios recebidos, anterior a esta lei, serão mantidos.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

Art. 14 O Guarda Civil Municipal e Vigia lotado na Secretaria da Guarda Municipal, fará jus ao recebimento da gratificação de Risco de Vida, à razão de 80% (oitenta por cento) conforme Lei vigente.

§ 1º O Guarda Civil Municipal que ocupar o cargo de Secretário e subsecretário receberão o subsídio, conforme determina a Lei vigente.

§ 2º Para efeito de aposentadoria, a gratificação que trata este artigo, será incorporada a proporção 3,2% a cada ano de efetivo exercício, de acordo com a Lei Municipal 3.252/96 e regulamentado pelo Decreto Municipal 6.806/96.

Art. 15 Ficam concedidas 06 (seis) folgas extras anuais aos Guardas Civis Municipais, solicitada por requerimento interno, obedecendo a ser estabelecida a critério do Comandante, com a possibilidade de serem remanejadas no interesse do serviço e da Administração.

Art. 16 São partes integrantes dessa lei os Anexos I, II, III, IV e V que estabelecem as tabelas de vencimentos/salários, descrição dos requisitos para obtenção dos pontos e sua disposição hierárquica.

Art. 17 Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Volta Redonda, no que couber, terão os direitos previstos pela presente Lei e demais dispositivos legais pertinentes aos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições do Guarda Civil Municipal

Art. 18 São atribuições dos cargos da carreira dos Guardas Civis Municipais, na ausência dos chefes citados no artigo 19 desta lei ou ordens expressas por estes de forma escrita ou verbal, a maior patente se dará pela seguinte ordem:

a) INSPETOR:

I -Cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;

II -Cumprir todas as funções contidas no Artigo 14 da presente lei;

III -Garantir que os seus subordinados das classes inferiores, desde que esses não estejam ocupando cargo de chefia citados no artigo 19 desta lei, cumpram as ordens e funções repassadas pelos superiores;

IV -Informar para o CIOSP e supervisão do plantão toda e qualquer alteração em seu setor como deslocamento e ocorrências e sempre que relevante sugerir alterações necessárias visando a melhoria dos serviços prestados;

V -Executar outras tarefas afins.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

b) SUBINSPETOR:

I -Cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;

II -Cumprir todas as funções contidas no Artigo 14 da presente lei;

III -Garantir que os seus subordinados das classes inferiores, desde que esses não estejam ocupando cargo de chefia citados no artigo 19 desta lei, cumpram as ordens e funções repassadas pelos superiores;

IV -Informar para o CIOSP e supervisão do plantão toda e qualquer alteração em seu setor como deslocamento e ocorrências e sempre que relevante sugerir alterações necessárias visando a melhoria dos serviços prestados;

V -Executar outras tarefas afins.

c) CLASSE DISTINTA:

I -Cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;

II -Cumprir todas as funções contidas no Artigo 14 da presente lei;

III -Garantir que os seus subordinados das classes inferiores, desde que esses não estejam ocupando cargo de chefia citados no artigo 19 desta lei, cumpram as ordens e funções repassadas pelos superiores;

IV -Informar para o CIOSP e supervisão do plantão toda e qualquer alteração em seu setor como deslocamento e ocorrências e sempre que relevante sugerir alterações necessárias visando a melhoria dos serviços prestados;

V -Executar outras tarefas afins.

d) CLASSE ESPECIAL:

I -Cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;

II -Cumprir todas as funções contidas no Artigo 14 da presente Lei;

III -Garantir que os seus subordinados das classes inferiores, desde que esses não estejam ocupando cargo de chefia citados no artigo 19 desta lei, cumpram as ordens e funções repassadas pelos superiores;

IV -Informar para o CIOSP e supervisão do plantão toda e qualquer alteração em seu setor como deslocamento e ocorrências e sempre que relevante sugerir alterações necessárias visando a melhoria dos serviços prestados;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

V -Executar outras tarefas afins.

e) 1º CLASSE:

I -Cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;

II -Cumprir todas as funções contidas no Artigo 14 da presente lei;

III -Garantir que os seus subordinados das classes inferiores, desde que esses não estejam ocupando cargo de chefia citados no artigo 19 desta lei, cumpram as ordens e funções repassadas pelos superiores;

IV -Informar para o CIOSP e supervisão do plantão toda e qualquer alteração em seu setor como deslocamento e ocorrências e sempre que relevante sugerir alterações necessárias visando a melhoria dos serviços prestados;

V -Executar outras tarefas afins.

f) 2º CLASSE:

I -Cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;

II -Cumprir todas as funções contidas no Artigo 14 da presente lei;

III -Garantir que os seus subordinados das classes inferiores, desde que esses não estejam ocupando cargo de chefia citados no artigo 19 desta lei, cumpram as ordens e funções repassadas pelos superiores;

IV -Informar para o CIOSP e supervisão do plantão toda e qualquer alteração em seu setor como deslocamento e ocorrências e sempre que relevante sugerir alterações necessárias visando a melhoria dos serviços prestados;

V -Executar outras tarefas afins.

g) 3º CLASSE:

I -Cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;

II -Cumprir todas as funções contidas no Artigo 14 da presente lei;

III -Garantir o cumprimento de todas as ordens e funções repassadas pelos superiores;

IV -Informar para o CIOSP e supervisão do plantão toda e qualquer alteração em seu setor como deslocamento e ocorrências e sempre que relevante sugerir alterações necessárias visando a melhoria dos serviços prestados;

V -Executar outras tarefas afins.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

h) ALUNO:

I -Cumprir as ordens emanadas pelo coordenador, instrutores e responsáveis diretos do Curso de Formação;

II -Seguir todas as diretrizes do Curso de Formação.

CAPÍTULO VII

Dos Serviços da Guarda Civil Municipal

Art. 19 A Guarda Civil Municipal compete realizaros seguintes serviços, conforme prevê o artigo 5º da Lei Federal 13.022/2014 e mais:

I -Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II -Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III -Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV -Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V -Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI -Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII-Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII -Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX -Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

X -Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI -Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII -integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII -Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV -encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV -Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI -Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII -Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII -Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão previstos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO VIII

Dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Art. 20 Fica estabelecido o quantitativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança na Secretaria da Guarda Civil Municipal conforme abaixo discriminados:



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

SUBSIDIO	01 (UM)	Secretário Comandante
SUBSIDIO	01 (UM)	Subsecretário Subcomandante
DAS 102	01(UM)	Corregedor
DAS 102	05(CINCO)	Diretor Administrativo, Diretor Operacional, Diretor do CIOSP, Diretor de Projetos, Inovação e Treinamento e Assessoria Jurídica.
FGA	11(ONZE)	Supervisor Letra A, Supervisor Letra B, Supervisor Letra C, Supervisor Letra D e Supervisor Eventos, Chefe SECI, Chefe de Seção de Logística e Manutenção, Chefe do Depósito de Veículos e Leilão, Coordenador da Academia de Formação, Capacitação e Treinamento, Chefe da Seção de Inteligência, Subcorregedor.
FGC	10(DEZ)	Chefe do Setor de Estatística, Parquímetro e BRAT, Chefe do Setor de Reserva, Armeiro e Controle, Subchefe Setor de Inteligência, chefe do Grupamento Escolar, chefe do Setor de Guarda Comunitária, Chefe do setor Ambiental, Chefe do Setor de Proteção a Mulher, Chefe do setor Ações com Cães.
FGD	15(QUINZE)	Chefe de Grupamento de Área/ setor 1 – Letra A, Chefe de Grupamento de Área/ setor 1 – Letra B, Chefe de Grupamento de Área/ setor 2 – Letra A, Chefe de Grupamento de Área/ setor 2 – Letra B, Chefe de Grupamento de Área/ setor 3 – Letra A, Chefe de Grupamento de Área/ setor 3 – Letra B, Chefe de Grupamento de Área/ setor 4 – Letra A, Chefe de Grupamento de Área/ setor 4 – Letra B, Chefe de Grupamento de Área/ setor 5 – Letra A, Chefe de Grupamento de Área/ setor 5 – Letra B, Chefe de Grupamento de Área/ setor 6 – Letra A, Chefe de Grupamento de Área/ setor 6 – Letra B, Subchefe de Grupamento Ambiental, Subchefe Setor de Proteção a Mulher, Subchefe do setor Ações com Cães.

Parágrafo único. As gratificações pelo exercício de Função de Confiança serão atribuídas pelo Secretário Comandante seguindo os seguintes critérios:

- A.** Secretário Comandante:
 - a)** Estar enquadrado na Classe de Inspetor;
 - b)** Ter nível superior;
 - c)** Ter comportamento enquadrado em “bom” em sua ficha funcional, nos últimos 10 anos.
- B.** Subsecretário Subcomandante:
 - a)** Estar enquadrado no mínimo na Classe de subinspetor;
 - b)** Ter nível superior;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

- c) Ter comportamento enquadrado em “bom” em sua ficha funcional nos últimos 10 anos.
- C. Corregedor:
 - a) Estar enquadrado no mínimo na Classe de GM Classe Distinta;
 - b) Ter nível superior, preferencialmente bacharel em direito;
 - c) Ter comportamento enquadrado em “bom” em sua ficha funcional nos últimos 10 anos.
- D. Diretor:
 - a) Estar enquadrado no mínimo na Classe de GM Classe Distinta;
 - b) Ter nível superior;
 - c) Ter comportamento enquadrado em “bom” em sua ficha funcional nos últimos 5 anos.
- E. Subcorregedor:
 - a) Estar enquadrado no mínimo na Classe de GM Classe Distinta;
 - b) Ter nível superior, preferencialmente bacharel em direito;
 - c) Ter comportamento enquadrado em “bom” em sua ficha funcional nos últimos 5 anos.
- F. Supervisor/ Chefe de Seção:
 - a) Estar enquadrado no mínimo na Classe GM Classe Especial;
 - b) Ter comportamento enquadrado em “bom” em sua ficha funcional nos últimos 4 anos.
- G. Chefe de Setor:
 - a) Estar enquadrado no mínimo na Classe GM 1ª Classe;
 - b) Ter comportamento enquadrado em “bom” em sua ficha funcional nos últimos 4 anos.
- H. Chefe de Grupamento:
 - a) Estar enquadrado no mínimo na Classe GM 1ª Classe;
 - b) Ter comportamento enquadrado em “bom” em sua ficha funcional nos últimos 4 anos.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

Art. 21 As atribuições dos Cargos em Comissão e as das Funções de Confiança, exercidas exclusivamente por Guardas Cíveis Municipais, efetivos do quadro de carreira destinado aos cargos de direção, chefia e assessoramento são as seguintes:

I -Secretário Comandante:

- a)** Fazer cumprir as determinações emanadas do Prefeito fazendo com que todos os seus comandados saibam do fiel cumprimento dessas determinações;
- b)** Desencadear através de seus subordinados diretos, os procedimentos de hierarquia e disciplina;
- c)** Elaborar novas metodologias de instrução, no sentido de aprimorar o conhecimento de seus comandados;
- d)** Manter estreito relacionamento com todas as autoridades da esfera municipal, estadual e eventualmente e se possível federal;
- e)** Representar o prefeito, em seu impedimento, em assuntos relativos à segurança pública e assuntos afins;
- f)** Despachar documentação dos escalões superiores e de outras áreas pertinentes a Guarda Civil municipal;
- g)** Baixar portaria, ou ato interno quando se fizer necessário;
- h)** Assinar contrato de prestação de serviço dentro de sua esfera de competência;
- i)** Assinar convênio dentro de sua esfera de competência;
- j)** Autorizar pedidos de compras, analisados pelo subsecretário ou chefe de gabinete e dar destino a solicitação;
- k)** Reunir-se com o subsecretário para avaliação de guardas municipais e para aprovação de operações diversas desencadeadas pela Guarda Civil municipal;
- l)** Participar de reuniões, palestras, festas, eventos entre outros, representando a corporação a qual comanda;
- m)** Planejar e orientar o processo de promoção e progressão de todos os cargos da carreira de Guarda Civil municipal;
- n)** Instruir seus inspetores, quanto às decisões tomadas pelo poder Executivo ou Legislativo;
- o)** Planejar, elaborar e otimizar operações na área de segurança pública, serviços de trânsito e segurança patrimonial;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

p) Autorizar licenças prêmio, férias, folgas e outras atividades referente aos chefes inspetores;

q) Acompanhar os trabalhos da corregedoria e;

r) Executar outras atividades afins;

II -Subsecretário Subcomandante:

a) Cumprir as determinações do Comandante e do Prefeito fazendo com que todos os comandados também cumpram tais determinações dentro de suas esferas de atribuições;

b) Auxiliar o Secretário na implantação de novas metodologias de instrução, no sentido de aprimorar o conhecimento de seus comandados;

c) Representar o Secretário, em seu impedimento, em assuntos relativos a segurança pública e afins;

d) Auxiliar o Secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em sua ausência e impedimentos;

e) Auxiliar o Secretário no controle dos resultados da Secretaria em confronto com a programação, na expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;

f) Participar de reuniões, palestras, festas, eventos, entre outros, representando a corporação na quais o Secretário não se fizer presente;

g) Auxiliar e orientar o Secretário no processo de promoção e progressão de todos os cargos da carreira de Guarda Civil municipal;

h) Auxiliar o Secretário no planejamento, elaboração e otimização das operações na área de segurança pública, serviços de trânsito e segurança patrimonial;

i) Supervisionar os Órgãos de atividades específicas da Secretaria;

j) Executar outras atividades delegadas pelo Secretário.

III -Corregedor:

a) Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal;

b) Fiscalizar a conduta dos Guardas Municipais e vigias lotados na Secretaria da Guarda Municipal;

c) Apurar sindicâncias instauradas pelo Secretário da Guarda Civil Municipal;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

d) Receber denúncias dos integrantes do quadro da GMVR, das demais secretarias do município de Volta Redonda e do público em geral, remetendo-as a SI. (Setor de inteligência), quando couber;

e) Dar o devido andamento, às representações ou denúncias fundamentadas que receber relativas aos integrantes do Quadro de Profissionais da Secretaria da Guarda Civil Municipal;

f) Executar todas as atividades atribuídas por lei própria vigente;

g) Executar outras tarefas afins;

IV -Diretor:

a) Supervisionar e exercer ação gerencial e de apoio à execução de atos da administração, no âmbito da Secretaria;

b) Assistir a Secretaria em suas representações políticas e sociais;

c) Gerenciar todas as atividades da GMVR sejam elas operacional, administrativa, educacional ou de controle atuando sempre que possível de forma coordenada entre si planejando todas as ações e procedimentos da instituição.

d) Auxiliar o Secretário (a) no cumprimento de suas atribuições.

e) Promover reuniões com os responsáveis pelos departamentos da Secretaria, para alinhamento de ações e estratégias;

f) Auxiliar o Secretário (a) no controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;

g) Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Secretário;

h) Realizar articulações intersetoriais e estratégicas com demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e sociedade civil organizada.

i) Executar outras tarefas afins;

V - Subcorregedor:

a) Representar ou substituir o Corregedor, em seu impedimento, em assuntos relativos à corregedoria;

b) Auxiliar o Corregedor no desempenho de suas atividades;

c) Executar outras tarefas afins;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

VI -Supervisor:

- a)** Realizar rondas em todos os próprios municipais;
- b)** Organizar a distribuição dos agentes nas ruas e postos do município;
- c)** Responsável pela fiscalização dos inspetores de áreas;
- d)** Responsável por executar as ações determinadas pelo comando;
- e)** Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem;
- f)** Assessorar a organização dos serviços prestados pela Guarda Civil municipal;
- g)** Levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;
- h)** Dar conhecimento ao superior hierárquico de todos os fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria;
- i)** Coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpra-lhe fiscalizar;
- j)** Representar o superior hierárquico, quando designado;
- k)** Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente;
- l)** Executar outras tarefas afins;

VII -Chefe de Seção:

- a)** Cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
- b)** Existem 02 (dois) viéses nessa função, a parte operacional que é responsável pela confecção das notas de serviço, participa da organização de operações, coleta dados e informações sensíveis que ajudarão a definir a melhor estratégia de ação; já a parte administrativa cuida do controle de recursos humanos, da manutenção das viaturas, das edificações, das compras, licitações e solicitações necessárias para o andamento dos serviços.
- c)** Executar outras tarefas afins;

VIII -Chefe de Setor:



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

- a) Cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
- b) Liderar uma equipe de agentes (a pé ou em viaturas) em determinada área territorial exercendo total controle sobre eles quanto a deslocamentos, posicionamento e forma de atuação;
- c) Fiscalização direta das ações operacionais;
- d) Primeiro combate às irregularidades e atendimentos emergenciais originados pelo CIOSP;
- e) Executar outras tarefas afins;

IX -Chefe de Grupamento:

- a) Cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
- b) Coordenar as equipes de patrulhamento especializado organizando e padronizando as ações em suas respectivas áreas sempre visando à melhoria dos serviços prestados;
- c) São subordinadas a supervisão do plantão passando todas as informações para o CIOSP como deslocamento e ocorrências;
- d) Executar outras tarefas afins.

CAPÍTULO IX

Das Divisas e Hierarquização dos Cargos

Art. 22 Para efeito de distinção de cargos entre os Guardas Civis Municipais de Volta Redonda, serão adotadas divisas conforme **Anexo III** da presente Lei.

Parágrafo único. Somente usarão uniformes e divisas, os Servidores Guardas Civis Municipais, pertencentes à Carreira estabelecida nesta Lei.

Art. 23 A entrega das divisas de Classe se fará em ato solene, formal e oportuno em que os Guardas Civis Municipais promovidos as receberão frente à Corporação formada.

Art. 24 O Prefeito Municipal ou seu representante entregará as divisas da carreira da Guarda Civil Municipal ao melhor colocado e os demais as receberão do Comandante e demais autoridades presentes.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 25 No prazo de três meses os atuais servidores Guardas Civil Municipais serão enquadrados na Carreira prevista nessa Lei, cuja situação funcional será avaliação por uma Comissão composta de 03 membros da Guarda Civil Municipal, 01 membro da Procuradoria Geral do Município



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

(PGM) e 01 membro do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração (DGP-SMA).

§ 1º A título de progressão o servidor será enquadrado no padrão de vencimento/salário e na referência correspondente ao tempo de efetivo exercício considerando a data de admissão, de acordo com a Tabela do Anexo I.

§ 2º A título de promoção, serão observados os seguintes critérios:

Avaliação, valendo 10(dez) pontos distribuídos em:

I – Prova de português, valendo 3 (três) pontos:

a) Interpretação de texto;

II - Prova de conhecimentos específicos valendo 7 (sete) pontos:

a) CTB artigo 24;

b) Lei 13.022/2014;

c) Formulários e procedimentos adotados pela GCMVR conforme relação abaixo:

I - Guia de Recolhimento de Veículos (GRV);

II - Auto de Infração e Imposição de Penalidade AIIP;

III - Termo de Constatação de Embriaguez;

IV - Boletim de Registro de Acidente de Trânsito (BRAT);

V - Boletim de Ocorrência da Guarda Civil municipal de Volta Redonda (BOGM).

§ 3º Pontuação por tempo de serviço ativo na Guarda Municipal, desde a admissão, até o tempo atual.

I – Será considerado tempo de serviço ativo da Guarda Municipal o período em que o Guarda Municipal concorreu a Escala de Serviço na instituição GMVR;

II -Haverá desconto de tempo nas seguintes hipóteses:

a) faltas não justificadas.

§ 4º Pontuação por desenvolver ou ter desenvolvido serviços especiais, complexos ou de funções gratificadas.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

I - A referida pontuação do item 1 até o item 6, em relação aos cargos não será acumulada, ou seja, será considerada apenas uma, a maior pontuação para efeito do cálculo;

II - Em relação à pontuação do item 7 até o item 11, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a)** Cada item receberá a pontuação máxima de 02(dois) pontos;
- b)** A pontuação dos itens de 7 a 11 serão cumulativas até o total de 10(dez) pontos;

III - Caberá a DGP/SMA e SECI/GMVR indicar as funções de cada agente no período avaliado, sendo a pontuação a seguinte:

- a)** Serviços prestados em grupamentos especiais.....03 pontos
- b)** Serviços prestados na proteção do patrimônio municipal03 pontos
- c)** Serviços prestados no trânsito.....03 pontos
- d)** Ter conduzido veículos especiais na GMVR.....03 pontos
- e)** Ter conduzido viaturas padrão pertencentes à GMVR.....03 pontos

IV - Tipificação de cada serviço prestado será detalhada no **Anexo II** presente nesta lei.

§ 5º Será atribuída à pontuação por escolaridade, comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC:

- a)** Ensino Superior (completo)10 pontos
- b)** Ensino Médio (completo)05 pontos
- c)** Ensino fundamental (completo)02 pontos

I - Não será cumulativa a pontuação, ou seja, será considerada apenas uma, a maior comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC, para efeito do cálculo.

§ 6º O cálculo das pontuações se dará da seguinte forma:

I - Avaliação: mínimo 0 ponto e máximo 10 pontos;

II - Tempo de serviço ativo na Guarda Municipal, conforme Artigo 4, §2º: 0,4 pontos por ano.

Fórmula de cálculo:

- a)** Cada ano completo = 0,4;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

b) Por dia excedente será contabilizado a proporção de $\frac{x_{0,4}(\sum \text{dias})}{365}$;

c) Cada dia de afastamento por faltas = $\frac{0,4}{365} \times (\sum \text{dias})$.

III -Função exercida: mínimo 0 ponto e máximo 15 (quinze) pontos:

a) Do item 1 até o item 6, não será cumulativa a pontuação, ou seja, será considerada apenas uma, a maior exercida, para efeito do cálculo;

b) Do item 7 até o item 11, estas poderão ser cumulativas para efeito de cálculo;

c) Fórmula de cálculo:

TPFE = FEA + $\sum$ FEB onde,

TPFE= Total de pontos da função exercida;

FEA= Função exercida do item 1 até 6 (considerado apenas uma, a maior exercida);

FEB= Somatório das funções exercidas do item 7 até 11.

IV -Escolaridade: mínimo 0 ponto e máximo 10 pontos.

§ 7º Da classificação: será aplicada a seguinte fórmula para determinar o total de pontos que acarretará na classificação em ordem decrescente obedecendo rigorosamente os requisitos descritos no presente artigo:

I- PF=AV+TSA+PFE+NE ,onde:

a) **PF** =Pontuação Final;

b) **AV** = Avaliação;

c) **TSA** = Tempo de Serviço Ativo;

d) **PFE** = Pontuação por Função Exercida;

e) **NE** = Nível de escolaridade.

§ 8º Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios na ordem:

I- Tempo de serviço;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

II- Maior idade;

III- Escolaridade.

§ 9º Do enquadramento: por ato do Secretário da GCMVR os servidores serão enquadrados de acordo com a quantidade de vagas disponíveis e obedecerá rigorosamente a classificação conforme tabela abaixo:

CARGO	CLASSIFICAÇÃO
INSPETOR	Do 1º ao 10º
SUBINSPETOR	Do 11º ao 20º
GM CLASSE DISTINTA	Do 21º ao 37º
GM CLASSE ESPECIAL	Do 38º ao 65º
GM 1º CLASSE	Do 66º ao 103º
GM 2º CLASSE	Do 104º ao 189º
GM 3º CLASSE	Do 190º em diante

Art. 26 Ao Guarda Civil Municipal e Vigia lotado na Secretaria da Guarda Municipal, processado judicialmente por ato praticado em razão do desempenho de suas atribuições, será prestada assistência jurídica pela Secretaria da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Perderá o direito à assistência de que trata este artigo o Guarda Civil Municipal ou Vigia lotado na Secretaria da Guarda Municipal que praticar, a qualquer tempo, ato lesivo aos interesses da Administração Municipal ou da Corporação.

Art. 27 São Símbolos representativos da Guarda Civil Municipal de Volta Redonda, o seu Brasão, a sua Bandeira e seu Hino.

Art. 28 Aplicam-se subsidiariamente a presente Lei, para as hipóteses omissas e naquilo que não a contrariar, todas as disposições legais relativas aos servidores públicos municipais contidas nas Leis Municipais 1.931/84, 3.252/1996 e Decreto Municipal 859/75.

Art. 29 Fica Assegurado o café da manhã, almoço, jantar e lanche noturno aos Guardas Civis Municipais e funcionários lotados na Secretaria da Guarda Civil municipal que estiverem de serviço.

Art. 30 O Guarda Civil Municipal promovido será enquadrado no cargo imediatamente superior e dentro da referência relativo ao tempo de serviço na Prefeitura de Volta Redonda.

Art. 31 Ao Secretário será atribuído a Condição de Comandante e ao Subsecretário a condição de Subcomandante.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

Art. 32 As despesas decorrentes da presente Lei serão contabilizadas em dotações orçamentárias próprias.

Art. 33 Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2022, em razão da vedação estabelecida pela Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Volta Redonda, 24 de agosto de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA

Presidente

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 37/2020
Autoria: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva
DEx/jpd.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS/SALÁRIOS BASE DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

4%	6%	8%	10%	14%	16%			
INSPETOR	SUBINSPETOR	CLASSE DISTINTA	CLASSE ESPECIAL	GM 1ª CLASSE	GM 2ª CLASSE	GM 3ª CLASSE	ALUNO	REFERÊNCIA
1.991,67	1.915,06	1.806,66	1.672,84	1.520,76	1.334,00	1.150,00	1.150,00	1
2.021,54	1.943,79	1.833,76	1.697,93	1.543,57	1.354,01	1.167,25		2
2.051,86	1.972,95	1.861,27	1.723,40	1.566,72	1.374,32	1.184,76		3
2.082,64	2.002,54	1.889,19	1.749,25	1.590,23	1.394,93	1.202,53		4
2.113,88	2.032,58	1.917,53	1.775,49	1.614,08	1.415,86	1.220,57		5
2.145,59	2.063,07	1.946,29	1.802,12	1.638,29	1.437,10	1.238,88		6
2.177,77	2.094,01	1.975,48	1.829,15	1.662,86	1.458,65	1.257,46		7
2.210,44	2.125,42	2.005,12	1.856,59	1.687,81	1.480,53	1.276,32		8
2.243,60	2.157,30	2.035,19	1.884,44	1.713,12	1.502,74	1.295,47		9
2.277,25	2.189,66	2.065,72	1.912,70	1.738,82	1.525,28	1.314,90		10
2.311,41	2.222,51	2.096,71	1.941,39	1.764,90	1.548,16	1.334,62		11
2.346,08	2.255,85	2.128,16	1.970,52	1.791,38	1.571,38	1.354,64		12
2.381,27	2.289,68	2.160,08	2.000,07	1.818,25	1.594,95	1.374,96		13
2.416,99	2.324,03	2.192,48	2.030,07	1.845,52	1.618,88	1.395,59		14
2.453,24	2.358,89	2.225,37	2.060,53	1.873,20	1.643,16	1.416,52		15
2.490,04	2.394,27	2.258,75	2.091,43	1.901,30	1.667,81	1.437,77		16



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

ANEXO II

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS PONTOS:

1. SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO / DAS10B:

Ter, em algum momento recebido subsídio no cargo de secretário ou DAS 10B exercendo a função na Guarda Civil municipal de Volta Redonda.

2. SUBSÍDIO DE SUBSECRETÁRIO / DAS 9:

Ter, em algum momento recebido subsídio no cargo de subsecretario ou DAS 9 exercendo a função na Guarda Civil municipal de Volta Redonda.

3. DAS 102 / DAS 101/DAS 10B:

Ter, em algum momento recebido gratificação no nível DAS 102 ou DAS 101 ou DAS 10B exercendo a função na Guarda Civil municipal de Volta Redonda.

4. FGA / CAI 10:

Ter, em algum momento recebido gratificação FGA ou CAI 10 exercendo a função na Guarda Civil municipal de Volta Redonda.

5. FGC/CAI 6/CAI 4:

Ter, em algum momento recebido gratificação FGC ou CAI 6 ou CAI 4 exercendo a função na Guarda Civil municipal de Volta Redonda.

6. FGD / CAI 2:

Ter, em algum momento recebido gratificação FGD ou CAI2 serviços prestados conduzindo viaturas

7. Serviços prestados em grupamentos especiais:

São considerados grupamentos especiais os seguintes:

- Unidade de Guarda comunitária - UGC
- Grupamento Especial de Trânsito - GET;
- Cinófilo;
- Grupamento Escolar;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

ANEXO II

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS PONTOS:

- Resgate;
- Grupamento de Operações Especiais - GOE;
- Maria da Penha;
- Grupamento Ambiental;
- Grupamento de Ciclistas.

8. Serviços prestados na proteção do patrimônio municipal:

São considerados aptos os agentes que, em algum momento foram escalados na proteção do patrimônio público municipal.

9. Serviços prestados no trânsito:

São considerados aptos os agentes que, em algum momento foram escalados ou atuaram como agentes de trânsito pela GMVR.

10. Ter conduzido veículos especiais na GMVR

São considerados aptos os agentes habilitados que, em algum momento conduziram os seguintes tipos de veículos:

- Ambulância;
- Guincho;
- Micro-ônibus;
- Van;

11. Ter conduzido viaturas padrão pertencentes à GMVR:

São considerados aptos os agentes habilitados que, em algum momento conduziram os seguintes tipos de veículos:

- Carros;
- Motocicletas;
- Bicicletas;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

ANEXO III

DA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS CARGOS E DIVISAS

Cargos de Confiança:

I – Secretário – Comandante Platina Azul Marinho, com 03 estrelas douradas em metal com relevo;



II – Subsecretário – Platina Azul Marinho, com 02 estrelas douradas em metal com relevo;



III – Diretor/ Corregedor – Platina Azul Marinho com 04 divisas na cor amarelo ouro;





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

ANEXO III

DA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS CARGOS E DIVISAS

IV – Chefe de seção/ supervisão/ subcorregedor – platina Azul Marinho com 03 divisas na cor amarelo ouro;



V – Chefe de Setor – Platina Azul Marinho com 02 divisas na cor amarelo ouro;



VI – Chefe Grupamento -Divisa de braço contendo 01 divisa na cor amarelo ouro;





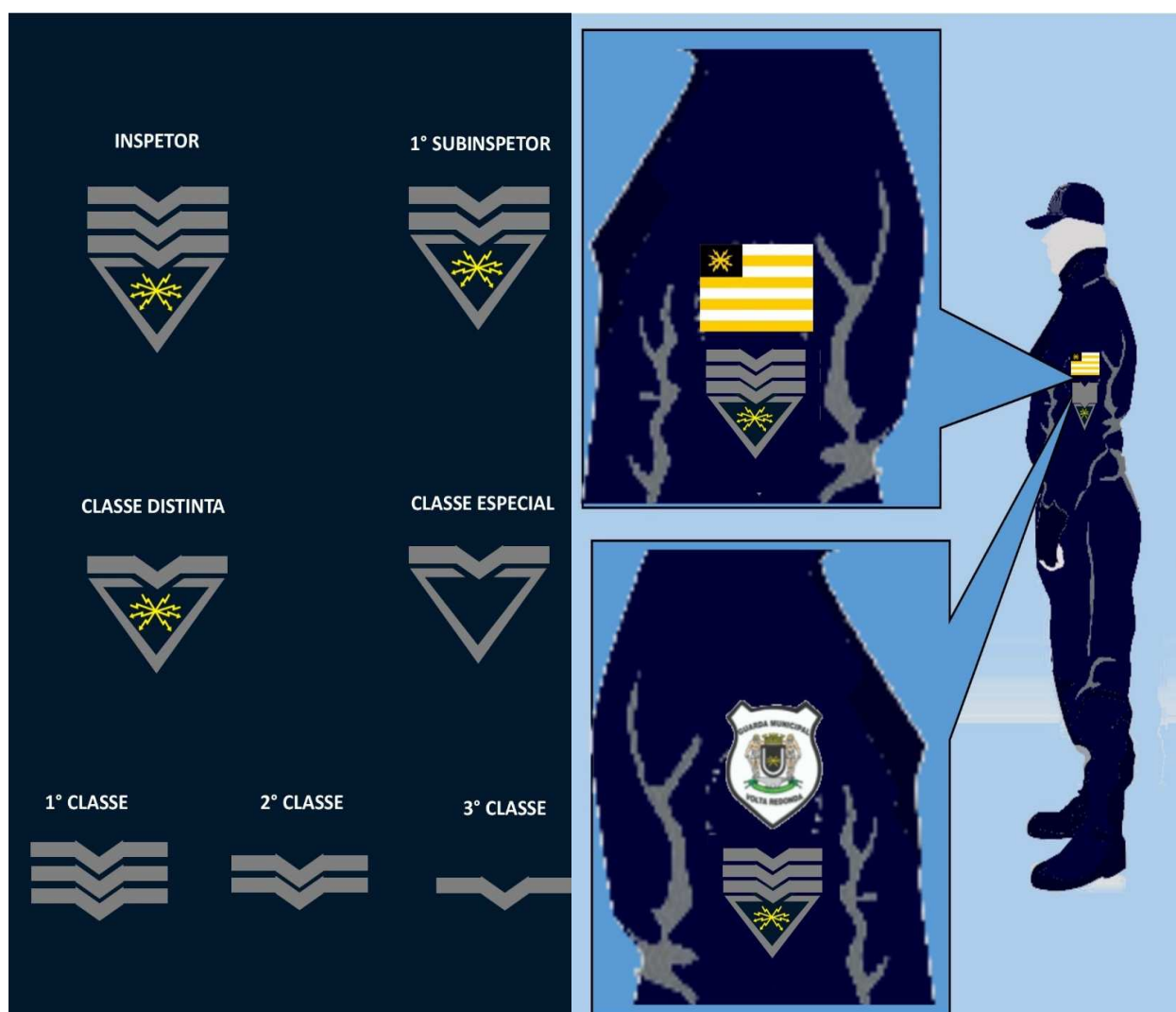
Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

ANEXO III DA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS CARGOS E DIVISAS

Divisas de carreira:





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

ANEXO IV

MODELO DO REQUERIMENTO INTERNO PARA A PROMOÇÃO NA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

REQUERIMENTO INTERNO N.º _____/_____
PARA PROMOÇÃO NA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

|

AO
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Prezado Comandante,

Eu, _____, matrícula nº _____, Guarda Civil Municipal
atualmente enquadrado na classe _____, venho por meio deste requerer a
participação no processo seletivo para a progressão funcional para a classe _____ de
acordo com a Lei Municipal N. XXX de XXX de 2019.

Nestes termos, peço deferimento,

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

Chefe da SECI

Parecer do Comandante:

Nesses termos: ☐ Defiro ☐ Indefiro

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Comandante

REQUERIMENTO INTERNO N.º _____/_____, PARA PROMOÇÃO NA CARREIRA DE GUARDA
CIVIL MUNICIPAL.

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Assinatura Chefe SECI



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.724

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS/SALÁRIOS DOS VIGIAS LOTADOS NA SECRETARIA DA GUARDA MUNICIPAL

VIGIA	REFERÊNCIA
1.150,00	1
1.167,25	2
1.184,76	3
1.202,53	4
1.220,57	5
1.238,88	6
1.257,46	7
1.276,32	8
1.295,47	9
1.314,90	10
1.334,62	11
1.354,64	12
1.374,96	13
1.395,59	14
1.416,52	15
1.437,77	16

